

LEI ORDINÁRIA Nº 1,081/2003

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino em Imperatriz e dá outras providências.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Acordo Coletivo de Trabalho de natureza econômica com o Sindicado dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino em Imperatriz - STEEI, nos termos e clausulas que seguem:

ACORDO QUE CELEBRAM ENTRE SI O STEEI E O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, FICANDO AS PARTES OBRIGADAS A CUMPRI-LO MUTUAMENTE NOS SEGUINTES TERMOS:

Do Reajuste Salarial

Cláusula 1ª - O Município de Imperatriz concede reajuste de 10% (dez por cento) sobre o salário de todos os servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes termos:

- a) 2,5% (dois e meio por cento) retroativos a 1º de maio de 2003, a ser pago com os salários de setembro, outubro, novembro e dezembro/03;
- b) 7,5% (sete e meio por cento), a partir do mês de fevereiro de 2004.

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440, Imperatriz - MA Fone: 99 524 9810 - www.imperatriz.ma.gov.br







ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Da Reposição das Perdas Salariais

Cláusula 2ª - O Município de Imperatriz e o STEEI se comprometem a discutir, no mês de fevereiro de 2004, as perdas salariais da categoria, a forma e as condições de implementá-las.

Da Discussão e Do Reajuste do Vale-Ticket

Cláusula 3ª - O Município de Imperatriz se compromete a implementar um reajuste do Vale-Ticket a partir de fevereiro de 2004.

Parágrafo único - O percentual de reajuste será discutido entre as partes logo no mês de janeiro de 2004, a fim de garantir a sua implementação no mês imediatamente subsequente.

Do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério

Cláusula 4a - O Município de Imperatriz e o STEEI iniciarão, em novembro do corrente ano, o processo de discussão, para posterior implementação, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério.

Do Não Desconto dos Dias Parados e da Reposição de Aulas

Cláusula 5ª - O Município de Imperatriz se compromete a não proceder a descontos sobre os salários dos servidores municipais da Educação em virtude da greve geral, observadas as seguintes condições:

- a) os servidores em greve se obrigam a retornar às suas atividades laborais a partir desta segunda-feira, 1º de setembro;
- b) os servidores se obrigam, ainda, a promover a reposição de aulas correspondentes ao período de greve, em conformidade com calendário a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440, Imperatriz - MA Fone: 99 524 9810 - www.imperatriz.ma.gov.br







ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Da Transformação do Termo de Acordo em Lei Municipal

Cláusula 6ª - O Município de Imperatriz se compromete a enviar à Câmara Municipal de Vereadores, ainda nesta segunda-feira, 1º de setembro, o presente Termo de Acordo, na forma de Projeto de Lei do Executivo, preservando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal.

Parágrafo único - O mediador do conflito e o representante da Câmara Municipal de Vereadores na última sentada de negociação, os quais atuaram na resolução do impasse, se comprometem também a se empenhar e agilizar a aprovação de Projeto de Lei do Executivo, nos termos do *caput* anterior.

Art. 2º O reajuste constante da clausula 1º do presente Acordo Coletivo de Trabalho passa a integrar o sistema normativo desta Municipalidade, ficando autorizado o Poder Executivo a regulamentá-lo mediante decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, 3 DE SETEMBRO DE 2003, 182º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 115º DA REPÚBLICA.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO PREFEITO MUNICIPAL

